



REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PESSOAL

INTRODUÇÃO

Esse documento orienta as aquisições da CRECHE CANTINHO DE LUZ, inscrita no CNPJ 03.105.856/0001-10, classificada como OSC – Organização Social Civil.

Art. 1 – O presente regulamento estabelece normas e critérios para as compras, recrutamento, seleção, contratação de pessoal e serviços pela CRECHE CANTINHO DE LUZ.

Parágrafo único – As compras serão centralizadas pela área Administrativa subordinado a Presidência e Diretoria.

DAS COMPRAS

Art. 2 – Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda a aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcela, com a finalidade de suprir nossa entidade, com materiais necessários ao desenvolvimento de nossas atividades.

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 3 - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Seleção de fornecedores, com critério de custo-benefício-logística;
- II. Solicitação de orçamentos e
- III. Apuração da melhor oferta.

Art. 4 – O procedimento de compras terá início com a solicitação verbal da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento do projeto ou material a que se referir.

Parágrafo único – O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência e ou rotina.

Art. 5 – O processo de seleção para compra de bens comuns ou serviços, exigirá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

Parágrafo único – Compras, seja qual for o valor, serão exigidos, no mínimo 3 (três) orçamentos de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, das seguintes formas: telefone, sites, e-mail ou pesquisa on-line.

CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999
Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP
E-mail- crehecantinhodeluz@gmail.com.br



Art. 6 – A melhor oferta será apurada e será apresentada para Presidência, Diretoria e Administrativo, a quem competirá, exclusivamente, aprovação e realização da compra.

Parágrafo 1º - O procedimento de compra deverá ser instruído com cópia dos materiais que serviram de parâmetro para a decisão, permanecendo arquivado para futuras consultas.

Parágrafo 2º - Mesmo quando o procedimento de aquisição de bens ou serviços, tenha sido originado verbalmente, os orçamentos que embasaram a decisão, devendo ser mantidos arquivados.

Art. 7 – Para habilitação na compra de bens e contratação de serviços, cujo processo de compras-contratação, estiver parágrafo único do art.5, poderá ser exigido do fornecedor ou do prestador de serviço, se for pessoa jurídica, documentação relativa à regularidade fiscal, o que consistirá em:

- I. Prova de Inscrição CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para fazenda federal, estadual e municipal;
- III. Prova de regularidade à Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 8 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor designado, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na referida Nota Fiscal ou documento comprobatório que deverá ser encaminhado ao SETOR RESPINSÁVEL ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS

DEFINIÇÃO

Art. 9 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse desta entidade, por meio de processo de terceirização, tais como:

- I. Conserto;
- II. Instalação;
- III. Montagem;
- IV. Operação;
- V. Conservação;
- VI. Reparação;
- VII. Adaptação;
- VIII. Manutenção;
- IX. Transporte;

CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999
Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP
E-mail- crehecantinhodeluz@gmail.com.br



- X. Locação de bens;
- XI. Publicidade;
- XII. Seguro;
- XIII. Consultoria;
- XIV. Assessoria;
- XV. Alimentação;
- XVI. Serviços técnicos especializados;
- XVII. Produção de eventos;
- XVIII. Serviços artísticos;
- XIX. Serviços gráficos;
- XX. Obras civis.

DOS SERVIÇOS

Art. 10 – Aplicam-se à contratação de serviços, que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos DAS COMPRAS, deste presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos-profissionais especializados, que ficam dispensados da exigência no art. 8.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 – Compete à Presidência-Diretoria, determinar o recrutamento e seleção dos colaboradores para fins de contratação, independentemente da modalidade de vínculo jurídico que será estabelecida pela entidade.

Art. 12 – Toda demanda de contratação de colaboradores, empregados fixos ou temporários, consultor especializado e estagiário, deverá ser dirigida a Presidência-Diretoria, por meio de formulário padrão que deverá conter as especificações:

- I. Justificativa da contratação solicitada;
- II. Indicação do perfil profissional que se deseja;
- III. Jornada de trabalho a ser cumprida;
- IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 13 – A seleção dos trabalhadores será embasada em 2 (dois) ou mais dos seguintes procedimentos;

- I. Análise de currículo;
- II. Entrevista específica com Presidência- Diretoria, coordenadora ou técnico de área de atuação do respectivo selecionado;
- III. Confirmação da veracidade das informações sobre experiências anteriores, por meio de consulta direta a outros empregadores;
- IV. Entrevistas de avaliação do nível de expectativa profissional e de remuneração;

CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148

Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP

E-mail- crechecantinhodeluz@gmail.com.br



V. Testes.

Parágrafo único – A vaga demandada poderá ser disponibilizada nas redes sociais desta entidade e poderá ser divulgada por outros meios que a Presidência-Diretoria, julgar necessários.

Art. 14 – O processo de recrutamento e seleção, após ser formalizado, será encaminhado ao setor responsável, que, por despacho formal, autorizará ou não a contratação.

Parágrafo único – Os valores que poderão ser atribuídos aos cargos ou ocupações deverão levar em conta os parâmetros aplicáveis na localidade para o respectivo trabalho.

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS-ESPECIALIZADOS

Art. 15 – Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos-profissionais-especializados, os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias, auditorias ou consultorias técnicas;
- IV. Fiscalização, supervisão e ou gerenciamento de obras e ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais e ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática;
- IX. Área que envolve as atividades específicas.

Art. 16 – A Presidência-Diretoria deverá selecionar criteriosamente os prestadores de serviços técnicos-profissionais-especializados, que poderão ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, experiência e especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Parágrafo único – Trabalho Voluntário, acordo com a Lei nº 9.608 de 18.02.1998; art. 21 – O trabalho não remunerado tem característica de:

- I. Voluntário;
- II. Gratuito;
- III. Prestado por um indivíduo, não por organização
- IV. Ser prestado para entidade governamental ou privado, que devem ter fim não lucrativo e voltado para objetivos públicos;
- V. Escrito em contrato – Termo de Adesão;

CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999
Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP
E-mail- crehecantinhodeluz@gmail.com.br



- VI. Caracterizado pela Pessoaalidade (necessidade de prestação de serviço pela própria pessoa), mas não pela subordinação hierárquica nem pela dependência econômica;
- VII. As partes podem encerrar a qualquer momento o contrato de voluntariado. Não havendo necessidade legal de aviso prévio, mas a eventual previsão desta necessidade no termo de adesão vinculada as partes.

Art. 17 – A pessoa interessada em contribuir voluntariamente com a organização deverá preencher previamente uma ficha de inscrição e passar por entrevista com Presidência-Diretoria, ou qualquer outro membro administrativo.

Art. 18 – A pessoa que for aprovada para serviço voluntário deverá preencher o Termo de Adesão e passar por integração para conhecer a Entidade.

Art. 19 – Voluntário deverá ser realizado na própria sede da OSC, ou em outro local conforme determinação, podendo ser contínuo, dentro da legislação, pontual, conforme necessidade.

ESTAGIÁRIOS

Art. 20 — A entidade aceitará estagiários, de acordo com a necessidade, devendo ser acompanhado por um supervisor.

- I. Deverá ser celebrado termo de Compromisso, conforme legislação;
- II. Prazo de duração máximo de 2 (dois) anos.

Art. 21 – Apontamentos omissos ou duvidosos na interpretação do Presente Regulamento, serão resolvidos pela Presidência-Diretoria, com base nos princípios gerais de Administração.

janeiro /2025

PATRICIA CRISTIANE ALVES TORRES

Presidente

CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999
Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP
E-mail- crehecantinhodeluz@gmail.com.br